



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0500.0000008/2023-37

Assunto: Solicitação de doação de bens móveis (equipamentos de informática)

Interessada: Escola Estadual Isabel Gondim – Caixa Escolar

PARECER

Ementa: Direito Administrativo. Licitação e Contratos Administrativos. Doação de bens móveis – equipamentos de informática – à Caixa Escolar da Escola Estadual Isabel Gondim. Equipamentos considerados inservíveis a esta Instituição, cujo valor não justifica a realização de processo seletivo para desfazimento de bens. Fins e uso de interesse social demonstrados. Hipótese de dispensa de licitação com fundamento no art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. Minuta do Termo de Doação. Conformidade com as exigências do art. 89 da Lei de Licitações. Aprovação da minuta, com ressalvas.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado a partir de expediente encaminhado pelo Diretor da Escola Estadual Isabel Gondim, no qual solicita a doação de bens pertencentes ao acervo patrimonial deste Ministério Público para atender necessidades pedagógicas daquela instituição de ensino (documento 3668883).

Por meio do Ofício nº 31/2022 (documentos 3668883 e 3671461), a Direção da instituição enumera os equipamentos de informática (computadores *desktop*, notebooks, impressora, projetor e *scanner* de mesa) necessários para a instalação de um laboratório de informática capaz de atender 116 alunos da referida escola.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

A Gerência de Atendimento ao Usuário desta Procuradoria-Geral de Justiça, cumprindo determinação da Diretoria-Geral (documento 3669590), informou sobre a existência de 3 (três) computadores com monitores e um *scanner* disponíveis para doação, identificando tais bens e respectivos registros (documento 5516321).

Após manifestação da Diretoria-Geral (documento 5525916), foram os autos ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto, que autorizou o prosseguimento do feito, remetendo-o ao Setor de Contratos e Convênios para adoção das providências necessárias (documento 5525932).

O Setor de Contratos e Convênios, por sua vez, confeccionou a minuta do termo de doação (documento 5603394), após o que vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica Administrativa, em atenção ao que determina o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021¹.

Retornaram os autos em diligência à Diretoria-Geral que providenciou a juntada das cópias da ata de eleição do atual Diretor da unidade de ensino e Presidente da Caixa Escolar respectiva (documentos 5686357), do seu documento de identidade (documento 5686358), além dos demonstrativos da regularidade fiscal e trabalhista daquela entidade (documentos 5686774-5686778).

Constam dos autos as cópias das guias de tombamento dos equipamentos a serem doados (documento 5212782), os quais estão relacionados como “inservíveis”, e cujos valores somam o montante de R\$ 8.319,20 (oito mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos).

É o relatório.

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

II – FUNDAMENTOS

Conforme relatado, vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica Administrativa para análise e pronunciamento acerca da minuta de Termo de Doação de bens móveis (equipamentos de informática), integrantes do acervo deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, à Caixa Escolar da Escola Estadual Isabel Gondim.

Inicialmente, merece observância que a legitimidade da aludida Caixa Escolar da instituição de ensino para figurar como donatária dos referidos bens advém do previsto na Lei Complementar Estadual nº 585, de 30 de dezembro de 2016, cujo parágrafo único do art. 6º, dispõe, *verbis*:

Art. 6º A autonomia da gestão financeira das unidades escolares da rede pública estadual de ensino será assegurada pela administração dos recursos na respectiva Caixa Escolar, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A Caixa Escolar é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada como forma de descentralização da Administração Pública na função de gerir os recursos financeiros da respectiva unidade escolar, oriundos de transferências de verbas públicas e/ou originários de atividades desenvolvidas pela própria escola, para cumprimento de suas competências públicas.

Pois bem. Acerca da matéria, o art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, estabelece as normas para alienação de bens da Administração Pública, nos seguintes termos:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II – tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Consoante se depreende da norma legal anteriormente transcrita, a doação de bens móveis para fins e uso de interesse social dispensa a prévia licitação, cabendo a análise da oportunidade e conveniência socioeconômica do ato à Administração Pública doadora.

No caso em tela, resta evidente a possibilidade de se dispensar a licitação na modalidade leilão, tendo em vista os benefícios para a sociedade oriundos da doação dos bens elencados no documento de ID nº 5516321 para a entidade solicitante, que fará uso dos equipamentos de informática para estruturar um laboratório capaz de atender 116 alunos da instituição de ensino, finalidade condizente com o interesse público.

Verifica-se que os equipamentos de informática a que se referem este procedimento foram classificados em sua maioria como “inservíveis” para esta Procuradoria-Geral de Justiça, consoante se depreende do documento de ID 5212782, juntado aos autos pela Gerência de Atendimento ao Usuário, unidade responsável pelo gerenciamento dos bens integrantes do parque tecnológico da Instituição.

Não bastasse isso, o valor estimado dos bens – R\$ 8.319,20 (oito mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos) – não justifica todo o esforço necessário à realização de procedimento seletivo para desfazimento de bens móveis.

Nesse cenário, vislumbra-se que a situação objeto deste procedimento reveste-se de excepcionalidade, a autorizar a dispensa de realização de procedimento licitatório na modalidade leilão, razão pela qual a doação almejada poderá ser realizada sem a necessidade de formalização de procedimento seletivo para desfazimento de bens móveis, nos termos do art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista suficientemente demonstrados os fins e uso de interesse social.

De seu turno, quanto à minuta do Termo de Doação juntada aos autos (documento 5603394), observa-se a necessidade de o Setor de Contratos e Convênios da Instituição providenciar os seguintes ajustes:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

a) fazer constar do referido termo, na qualidade de DONATÁRIA, a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ISABEL GONDIM;

b) alterar a identificação do representante legal da entidade donatária, fazendo constar o nome e CPF do atual Diretor da Escola Estadual Isabel Gondim (documento 5686358), consoante se depreende do documento juntado no ID nº 5686357.

Por fim, verifica-se a adequação das cláusulas do termo de doação às exigências gerais do art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual entende esta Coordenadoria Jurídica Administrativa pela inexistência de óbice à sua aprovação, desde que observadas as ressalvas anteriormente elencadas.

III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, opina esta Coordenadoria Jurídica Administrativa pela possibilidade jurídica da doação dos bens móveis objeto deste procedimento, mediante dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no art. 76, II, a, da Lei nº 14.133/2021, bem como aprova a minuta do Termo de Doação elaborado pelo Setor de Contratos e Convênios desta Procuradoria-Geral de Justiça (documento 5603394), desde que observadas as ressalvas constantes deste parecer.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica.*

(documento assinado eletronicamente)

Giovanni Rosado Diógenes Paiva

Promotor de Justiça

Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por GIOVANNI ROSADO DIOGENES PAIVA,
COORDENADOR JURIDICO ADMINISTRATIVO, em 20/05/2024 às 09:02, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº
0 3 7 / 2 0 1 9 - P G J / R N .